

160

Doc. n.º CLX

Approved
Vitoria, 28.03.03



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Folha 1

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB 2003

SE/SC-IPB

RELATÓRIO PARCIAL DA SUB-COMISSÃO N.º 1

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37

Quanto aos documentos nº 93, 109, 139 e 198, provenientes do Presbitério de Itajubá, Sinodo da Paraíba, Sinodo Oeste Fluminense e Secretaria Geral do Trabalho Feminino respectivamente, referente a taxa per-capta da sociedades internas.

Considerando:

- 1 - Que houve uma repercussão negativa em nível nacional junto as sociedades internas e respectivas federações e Confederações;
- 2 - Que diversos concilios da IPB enviaram documentos atestando a inviabilidade da execução da referida decisão ;
- 3 - Que os Secretários Gerais também demonstraram esta preocupação;
- 4 - Que o manual unificado não estabelece de maneira clara o processo de emenda ou reforma de seu conteúdo.
- 5 - Que em pelo menos uma das confederações o nível de inadimplência aumentou de tal maneira que está prejudicando os trabalhos programados.
- 6 - Que o documento que gerou a decisão não partiu das Secretarias Gerais e suas respectivas Confederações.

A CE/SC-2003

Resolve:

no caso p/ renomear

- 1- Suspender a decisão XLII do SC/IPB-2002, nos termos do artigo 104, parágrafo único, da CI/IPB, determinando que cada sociedade interna pratique as taxas aprovadas nos respectivos Congressos Nacionais

Sala das Sessões, 27 de março de 2003

Caro J. Pungé

*2 - 7. 2. 13
Pungé, assinado*



Belo Horizonte, 24 de março de 2003.

Sub. Con. I
Dober
Pres. da SC/ZRB

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

Encaminho o documento vindo da Confederação Nacional de SAF's, referente a pedido de revisão de matéria consoante a Resolução SC-2002 Doc. XLII.

Fraternalmente em Cristo,

Anita Eloisa Chagas

Sra. Anita Eloisa Chagas
Vice-Presidente da Confederação Nacional de SAF's

De acordo:
Quilda P. Zepherino
Secretaria Geral



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL



DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAFs. À COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO

REFERÊNCIA; PEDIDO DE REVISÃO DE MATÉRIA ALUDIDA NO BRASIL PRESBITERIANO DE AGOSTO DE 2002.

INTRODUÇÃO;

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SOCIEDADES AUXILIADORAS FEMININAS/IPB, após inúmeras conjecturas, conversações e oitiva de sócias em todos os segmentos, na tentativa de contornar o impasse que se estabeleceu face ao aumento da taxa per capita, vem, à presença dos Senhores, para **REQUERER REVISÃO DE MATÉRIA**, consoante Resolução "SC- IPB- 2002 Doc. XLII – Quanto ao Doc. 41, oriundo do Sinodo da Paraíba", o que ensejou a majoração e fixação da taxa per capita de "todas" as Sociedades Internas da IBP em 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo o que causou enorme impacto às sócias e muito desconforto para as líderes.

Não é que a Confederação Nacional de SAFs queira se insurgir contra resoluções do Concílio Máximo de nossa igreja, mas impõe-se uma verificação acurada, da resolução ora mencionada.

Levando-se em conta as dificuldades locais com que já se deparam as líderes em níveis de SAF., Federação e Confederação Sinodal, no que refere a "contribuições". Mesmo, os 2% fixados pela CNSAFs., são, às vezes contestados por líderes conciliares. Causou espécie e estranheza mesmo, que tão Nobre Concílio pudesse quedar-se num momento de tamanha gravidade, legislando sobre um tema altamente relevante, para afinal chegar a uma conclusão como a resolução em epígrafe. **PORTANTO;**

- a) Considerando, o momento grave por que passa toda a Sociedade Nacional, face à insegurança econômica;
- b) Considerando, o árduo trabalho da Liderança Feminina, frente a um expressivo número de Líderes Conciliares contrários a manutenção das Sociedades Internas na IPB., conforme preconizado na Cl. Art. 83 h, o, p e q;
- c) Considerando, que não tem sido fácil trabalhar junto aos Presbitérios que se mostram indiferentes ante a falta de manutenção do Sistema Organizacional/IPB, nas igrejas à eles jurisdicionadas;
- d) Considerando, que muitas igrejas que assinam pela sigla IPB., instituem outros modelos de trabalho em detrimento dos já instituídos, sem que haja quaisquer contenções dos Concílios Superiores;
- e) Considerando, que tal majoração é extemporânea pois que o momento não oferece condição para desproporcional aumento da per capita (no caso da Saf)
- f) Considerando principalmente, que não se pode atribuir tratamento igualitário às Sociedades Internas – Art. 7º MUSI, visto que suas atividades (não obstante o Manual Unificado) e peculiaridades, assim como, os encargos, são diferentes;
- g) Considerando, que a União Presbiteriana de Adolescentes/UPA, tem uma estrutura nacional ainda bem menor que: a UPH, SAF e UMP;
- h) Considerando que a União de Crianças Presbiterianas/UCP, sequer tem estrutura nacional de eventos que envolvam os seus associados. Os Encontros Nacionais da UCP realizam-se entre o Secretário Geral, os

Secretários Sinodais, os Secretários Presbiteriais e os Líderes em níveis locais, Diretores e Conselheiros, que são custeados por verbas próprias do cargo;

i) Considerando, que em última instância a per capita da UCP, seria simbólica em relação as demais, apenas para fazer frente aos eventos de níveis presbiteriais e sinodais;

j) Considerando sobre tudo, que quem "paga a per capita" do adolescente e da criança é o sócio da UPH o pai, ou a sócia da SAF a mãe;

k) Considerando que o Art. 52 d, do Manual Unificado das Sociedades Internas da IPB Musi, expressa sabedoria quando diz: "a taxa per capita dos sócios, estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional (UPH, SAF e UMP) ou Secretária Geral (UPA e UCP), a ser recolhida anualmente e encaminhada à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e esta para a Confederação Nacional".

Considerando finalmente que, quanto à distribuição a CNSAFs, já observa o recomendado pela resolução em questão, ou seja: 40% para a Federação, 30% para a Confederação Sinodal e 30% para a Confederação Nacional;

Assim pois com fulcro no Parágrafo único do Artigo 104 da CI, é a presente para:

REQUERER REVISÃO DA MATÉRIA VERSADA:

Expondo que, a medida ora tomada longe de ser uma manifestação de rebeldia é, antes de tudo, uma tentativa de apaziguar desavenças, serenar ânimos e controlar "focos" entre lideranças conciliares locais. Estimulando a sócia (a única atingida) que é quem contribui junto à sua Federação, ao rompimento com o Sistema Convencional, para aderir à outros modelos que têm grassado em nossos meios.

Pois que, o aumento exorbitante e de forma geral da per capita em nada auxilia à Sociedade Auxiliadora Feminina, pelo contrário, vem gerando sérias dificuldades às líderes.

Pelo que a CNSAFs., após ouvir às líderes locais e Membros da Diretoria,

RESOLVEU:

a) Manter o índice de 2% do Salário Mínimo para o exercício de 2003;

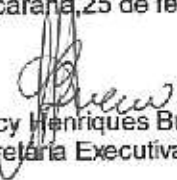
b) Estudará com a Comissão Executiva a possibilidade de aumento da mesma, posteriormente.

E por derradeiro, REQUERER a permanência da redação do Art. 52 pag. 53 MUSI, mantendo as prerrogativas da livre negociação entre a Liderança e seus Associados e em última instância "taxa per capita dos sócios estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional..."

Ante o exposto

Pede e espera deferimento

Apucarana, 25 de fevereiro de 2003


Niracy Henriques Bueno
Secretária Executiva



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO OESTE FLUMINENSE

RUA DR. ATAIDE PIMENTA DE MORAIS, 245
 NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO - CEP. 26135
 TEL.: 767-2012

DESTINO:

PROTÓCOLO

24 MAR 2003 000139



Sub. Com. I
Pres. do SC/IPB
Vitória - ES

Exm^o Sr.
 Rev. Ludgero Bonilha Moraes
 MD. Secretário Executivo do SC-IPB
 Rua Ceará nº 1431, sala 1106 - Funcionário
 Belo Horizonte - Minas Gerais

Assunto: Remessa de Documentos do Sínodo Oeste Fluminense

Pelo presente passo às mãos de V. Exa. PROPOSTAS diversas dos Presbitérios jurisdicionados a este Sínodo, conforme relação abaixo:

1. SÃO JOÃO DE MERITI

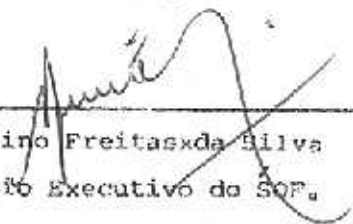
1.1. Docto nº 04-03 INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO DO SC-IPB-2002-145.

1.2. Docto nº 005-03 PER CAPTA DAS SOCIEDADES INTERNAS.

1.3. Docto nº 015-02 letras " A, B, C, D, E, F, G, H, e Resolução Presbitério: 01 - 02- 03- 04.

Subscrevemo-nos, atenciosa e fraternalmente em Cristo Jesus.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2003


 Rev. Raulino Freitas da Silva
 Secretário Executivo do SCF.
 Tel. (21) 2751.13.24

Doc. 005/03

Assunto: Encaminhamento de Proposta ao SC/IPB

Duque de Caxias, 06 de Março de 2002

Ao Sr. Secretário Executivo do SOF,

O PSJM, em sua última RO, aprovou a seguinte resolução: "O PSJM, em sua XXVI RO, quanto ao doc. 39, a respeito da fixação de 5% (cinco por cento) do salário mínimo para taxa per capita das sociedades internas, resolve: 1. Tomar conhecimento da matéria; 2. Endossar a opinião do proponente; 3. Encaminhar o documento ao Sínodo Oeste Fluminense para as providências cabíveis, solicitando que o assunto seja encaminhado à CE/SC-IPB" (RO-PSJM/02.2-56).

Em conformidade com a resolução supracitada, solicito ao nobre irmão que encaminhe à CE-SC/IPB a seguinte proposta: "**Considerando que a alteração das taxas per capita das sociedades internas não contempla a realidade financeira de todas as regiões do Brasil, resolve-se manter a taxa per capita anterior à alteração**".

Sem mais para o momento, despeço-me na paz do Senhor,


Rev. Christian David Soares Bitencourt

Secretário Executivo do PSJM

Itajubá - MG., 06 de janeiro de 2003.

À CE-SC/IPB,
A/C Exmo. Sr. SE-SC/IPB
REV. LUDGERO BONILHA MORAIS
Rua Ceará, 1431 Sala 1106
Funcionários
Belo Horizonte - MG.

Sub. Com. I
Roba
Pres. do SC/IBB
Vitória - ES

DESTINO:
PROTÓCOLO
26 JAN 10 02 03 000093
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Assunto: valor da "per capita" estabelecida para as sociedades internas

O Presbitério Itajubá (PBIT), reunido em sua 6ª Reunião Ordinária, no período de 02 a 04 de janeiro, p.p., no templo da 3ª Igreja Presbiteriana de Itajubá, quanto ao Doc. Nº 15, "per capita" das sociedades internas, deliberou:

CONSIDERANDO:

- a) *Que a maioria das igrejas do interior do país são constituídas de famílias numerosas e de baixa renda;*
- b) *Que taxas "per capita" contrariam o princípio bíblico da voluntariedade, especialmente quanto a fixação de percentuais elevados e não condizentes com a realidade econômica;*
- c) *Que a atual taxa "per capita" de 5% é considerada elevada, gerando descontentamentos nas sociedades internas das igrejas locais;*

RESOLVE:

Propor o retorno do valor da taxa "per capita" para as sociedades internas, anteriormente praticado.

Sendo o que tinha a comunicar no momento, despeço-me, rogando o continuar das bênçãos de Deus sobre a CE-SC/IPB.

Em Cristo,

Elmir Batista Pereira
REV. ELMIR BATISTA PEREIRA
Secretário Executivo do PBIT





IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

24 MAR 10 16:23 000109

PROTOCOLO
DESTINO: SubCom I

Roba
Pres. do SC / ZPB



Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo da Paraíba – SPR

Endereço: Av. Juarez Távora, Nº 1121 – Torre

Fones: 224-1021/247-5542

E-Mail: jpt@openline.com.br

Ilmo. Sr Rev. Ludjero Bonilha
M.D. Secretário Executivo da IPB
Graça e Paz

Estou enviando documento para ser encaminhado para a reunião da CE-SC – IPB, no mês de março próximo. Trata-se de solicitação de revisão da decisão do Supremo Concílio em sua XXXIV Legislatura sobre fixação de valor da per capita das sociedades Internas da IPB, bem como percentuais de destinação final.

Favor fazê-lo tramitar devidamente. Agradeço sua atenção.

Seu irmão em Cristo,

Pb. Waldir Rodrigues Biehlino
SE – SPB

João Pessoa, Fevereiro de 2003.

DOCUMENTO Nº 70

DESTINO: ENCAMI-

rebas
[assinatura]
ASSINAT



Igreja Presbiteriana do Brasil
Sínodo da Paraíba – SPR
Presbitério Sul da Paraíba
Endereço: Av. Juarez Távora, Nº 1121 – Torre
Fones: 224-1021/247-5542
E-Mail: ipt@openline.com.br

Ilmo. Sr. Presidente,
Demais Conciliares

O PSPB, em sua VI Legislatura, considerando que:

1. O SC – IPB, em sua XXXIV Legislatura aprovou o percentual de 5% do S.M para a per capita das sociedades internas;
2. Embora o documento que motivou tal deliberação tenha sido oriundo do então Sínodo Paraíba – Rio Grande do Norte, seu teor não foi atendido em seus termos, mas apenas uma parte;
3. Tem havido constantes reclamações, principalmente, por parte das lideranças das SAF's da nossa Região.
4. De acordo com o art. 104, parágrafo único in fine, a CE – SC poderá adequar a decisão do Supremo, por voto unânime;

Resolve:

1. Solicitar à CE – SC – IPB que mantenha o valor da per capita em 2% (dois por cento), como era anteriormente;
2. Solicitar que seja dada a seguinte distribuição final:
 - a) 50% (cinquenta por cento) destina-se para a Federação Presbiterial;
 - b) 30% (trinta por cento) destina-se para a Confederação Sinodal;
 - c) 20% (vinte por cento) destina-se para a Confederação Nacional.

Sala das Sessões, João Pessoa, 10.01.03

[assinatura]